



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.776, DE 06 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº. 3.256/01 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia-SP e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 06.05.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 45 da Lei Complementar Municipal nº. 3.256, de 05 de novembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 45** - Não poderá reverter, o funcionário aposentado, que já tiver completado 75 anos de idade."*

Art. 2º - O inciso II do artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº. 3.256, de 05 de novembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 - (...)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta) anos de idade"

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de dezembro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 6º dia do mês de maio de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO